



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

cria a categoria funcional de Ouvidor-Geral no plano de carreira dos servidores municipais (Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações), e dá outras providências.

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do Anexo II da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, a categoria funcional de Ouvidor-Geral, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

I – GABINETE DO PREFEITO:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Ouvidor-Geral	01	FG 2 OU CC2

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, na forma de Anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 077-2019.

CATEGORIA FUNCIONAL: OUVIDOR-GERAL

PADRÃO MÁXIMO: FG 2 OU CC2

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuação direta na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais, nos termos do que dispõem as Leis nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e nº 13.460/2017 – Dispõe sobre a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: São atribuições do Ouvidor-Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público: I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo; III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade; IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados; V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado; VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação; VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar; VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria; IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos; X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

LOCAL DE TRABALHO:

Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária Semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** mínima de 18 anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 077, de 21 de junho de 2019, que "CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE OUVIDOR-GERAL NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria propõe a criação da categoria funcional acima nominada, para que passe a integrar o elenco dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Municipal, especificando o número de vagas, padrão de vencimento, carga horária e requisitos para provimento.

O Projeto de Lei apresentado se justifica em virtude de que deve ser atendido o que determina o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à criação e manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos, bem como que o Poder Executivo deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, orientando sua atuação para o cidadão e suas demandas.

Sabe-se que as Ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania, sendo necessária contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Executivo, de forma que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis e demais atos administrativos com vistas ao seu aprimoramento.

A necessidade de estabelecer conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos contribui para o fortalecimento do Poder Executivo, divulgando seu papel e o de seus integrantes. Tal compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade tem o condão de colaborar com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e consolide o processo democrático.

A Ouvidoria apresenta-se como um instrumento de aproximação do cidadão em suas relações com o Poder Executivo, fortalecendo a cidadania e a democracia participativa. Funciona como um canal de comunicação direta entre as pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal.

Através da criação da Ouvidoria, por conseguinte, pretende-se contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos aguardando a criação deste cargo para impulsionarmos, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.